



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 18 de janeiro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – ACAGC

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento n°. 01/2023, o qual possui o seguinte objeto: "**Subvenção para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta de atendimento as crianças em vulnerabilidade familiar**".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado às documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Lei Municipal nº. 1870/22, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; documentação da representante legal da Associação; bem como, os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei n°. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURIDICA

Pois bem, o procedimento em questão visa o repasse de valores em prol da Associação acima mencionada, através de Termo de Fomento. Sabe-se que a Lei nº. 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII dispõe:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar termo de fomento com a Associação, de acordo com o que dispõe o supramencionado artigo.

Insta salientar ainda, que o caso em questão se amolda ao previsto no art. 31, II, da Lei nº. 13.019/14.

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a celebração do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentro os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22, da referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

Deve-se ressaltar que, após análise feita em âmbito local, restou constatado que somente a entidade ACAGC – Associação da Criança e Adolescente de General Carneiro PR é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo-se recorrer ao exposto no artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Importante frisar ainda que o trabalho a ser desenvolvido pela ACAGC – Associação da Criança e Adolescente de General Carneiro PR é de grande relevância no Município, pois atende um grande número crianças e adolescentes com necessidade de abrigo temporário.

Por derradeiro, orienta-se que seja observada a previsão do art. 32, da Lei nº. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

Este é o parecer, S.M.J., ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

Guilherme A. O. Marques.
GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete Executivo – Gestão 2021/2024

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

LEI Nº1870/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro**, para o exercício de 2023 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº105/2022**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/nº, em General Carneiro, Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 226.000,00(duzentos e vinte e seis mil Reais), valor este a ser desembolsado no exercício orçamentário de 2023 conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, em 9 de dezembro de 2022.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1870/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, para o exercício de 2023 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº105/2022**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10; com sede na Rua João Dissenha S/nº, em General Carneiro, Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 226.000,00(duzentos e vinte e seis mil Reais), valor este a ser desembolsado no exercício orçamentário de 2023 conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, em 9 de dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:43F53383

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2022. Edição 2663

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>